LEI Nº 3.343 DE 07 DE AGOSTO DE 2015.

OBRIGA A EXECUÇÃO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO PERIÓDICA DE CAIXA D'ÁGUA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7° do artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Alegre, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Os hospitais, laboratórios, farmácias de manipulação, clubes recreativos, igrejas, escolas públicas e particulares, creches, escolas da rede municipal, bares, lanchonetes e restaurantes, indústrias alimentícias, frigoríficos, panificadoras e prédios públicos deverão executar a limpeza e desinfecção de suas caixas d'água, periodicamente, anualmente.

Art. 2º - Os estabelecimentos referidos no Art. 1o, deverão apresentar o laudo técnico de desinfecção das caixas d'água quando da solicitação do Alvará da Vigilância Sanitária, comprovando a observância do disposto nesta Lei.

Art. 3º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 dias, contando de sua publicação, no qual definirá as sanções pelo descumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 07 de agosto de 2015.

ALÍCIO LUCINDO
Presidente da CMA

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.